(Elias)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
Fl.: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4239 ***, DE*** 29 ***DE*** abril ***DE*** 2014

Ementa: "Dispõe sobre a assistência Psicológica para as vítimas de racismo no município e dá outras providências."

Art. 1º - Fica disponibilizado a todas as vítimas do crime de racismo, na forma da Lei Federal nº 7.716 ou ao § 3º do art. 140 do Código Penal, a assistência psicológica e/ou psiquiátrica gratuita, a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime de racismo.

Art. 2º - A assistência deverá ser fornecida por psicólogos e médicos especialistas em psicologia e ou psiquiatria, do quadro pessoal da Prefeitura Municipal, incluindo fornecimento gratuito de medicamentos.

Art. 3º - O Poder Executivo priorizará e agilizará, proporcionando atendimento em Unidade de Saúde na localidade onde a vítima more ou resida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de abril de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO